



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CÓRREGO NOVO**  
**ESTADO DE MINAS GERAIS**



**LEI Nº 846 / 2012**

**DISPOE SOBRE A DOAÇÃO DE LOTES DE PROPRIEDADE DO MUNICÍPIO DE CÓRREGO NOVO E DA OUTRAS APROVIDÊNCIAS.**

A Câmara Municipal de Córrego Novo, Estado de Minas Gerais, aprova e eu Prefeito municipal sanciona a seguinte Lei:

**Art.1º** - Fica o Poder Executivo municipal autorizado a doar lotes, para pessoas de baixa renda do Município de Córrego Novo-MG.

§ 1º - Os lotes objeto da doação se encontram localizados nas quadras 4, 5, 6, 7, 8, 9, 10, 11, 12, 13, 14, 15, 16, 17, 18,19 e 20 do loteamento denominado bairro Prefeito Geraldo Moreira, de propriedade do Município, devidamente registrado sob a matrícula de n.34.641, folha 01, no Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Caratinga-Mg.

I - Os lotes das quadras 4, 5, 6,19 e 20 referidos no § 1º do art.1º desta lei, serão doados para pessoas de baixa renda com a finalidade de edificação de moradias.

a) Para efeitos desta lei considera-se pessoa de baixa renda aquelas definidas e cadastradas conforme o critério adotado pelo Departamento Municipal de Ação Social e Conselho Municipal de Habitação do Município de Córrego Novo.

**Art.2º** -. Os lotes localizados nas quadras 7, 8, 9, 10, 11, 12, 13, 14, 15, 16, 17,18 referidos no § 1º do art.1º esta lei, serão doados para as pessoas que possuem edificadas suas moradias há mais de 5 (cindo) anos, comprovado através de IPTU, conta de luz, agua ou telefone.

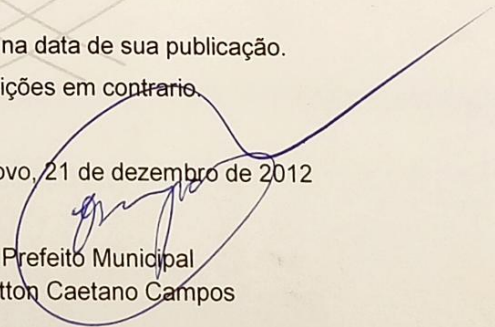
**Art.3º** - O ITCD – Imposto sobre Transmissão de Doação e emolumentos e taxas de fiscalização judiciaria referentes ao registro do título de doação é de responsabilidade do beneficiário(s)

**Art.4º** - As despesas decorrentes da execução da presente lei correrão à conta de dotação própria.

**Art.5º**- Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

**Art.6º**- Revogam-se as disposições em contrario.

Córrego Novo, 21 de dezembro de 2012

  
Prefeito Municipal  
Dalton Caetano Campos